



Câmara Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parecer nº: 014/2005.

Assunto: Análise do Projeto de Lei 013/2005, que *"Altera a Lei Municipal 1962, que criou o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural"*.

Consulente: Mesa Diretora da Câmara Municipal.

RELATÓRIO

Consulta-nos a Mesa Diretora da Câmara, através de seu Presidente, Vereador Daniel Menezes Leão, a respeito da legalidade e possíveis vícios que contenham o Projeto de Lei acima citado, de autoria dos Vereadores Daniel Menezes Leão e Maria Helena Godinho Palharres.

Para tanto, faz se juntar ao expediente o referido Projeto de Lei, ausente justificativa.

Sendo este o relatório, passa-se à fundamentação.

FUNDAMENTAÇÃO

A Lei precisa ser vazada em estilo simples, conciso e em ordem direta, dada que é feita para o povo em geral e não para os técnicos juristas.

A *legalidade da lei* deve constituir a primeira cautela do legislador. Nenhuma redundância há nessa afirmativa, dada a freqüência de leis que contrariam normas superiores ou extravasam da competência do órgão legislativo que as elabora. A *lei*, consagrando regras jurídicas de conduta, há de ser antes e acima de tudo legal, isto é, conforme o Direito.

Sem adentrarmos ao teor prático da norma, vemos que pretendem os autores darem maiores atribuições e prerrogativas ao Conselho Municipal de Patrimônio Cultural, que passa agora a ser um órgão, também, deliberativo e normativo.



Câmara Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

A norma agiu bem ao esclarecer as implicações do ato do Prefeito que inobservar as prerrogativas do Conselho, sendo certo que deve ser destacado sua importância no atual contexto do Município, que busca se firmar como atração turística.

Assim, o Projeto de Lei atende todos os requisitos legais e constitucionais vigentes e por conseguintes aplicáveis à matéria regulada.

CONCLUSÃO

Conclui-se que o Projeto de Lei em tela é constitucionalmente e legalmente viável, pelo que opinamos pela sua votação e aprovação nos termos em que se encontra.

Salvo melhor juízo, é como parece a questão.

Guanhães, 10 de maio de 2005.

Daniel Saunders Rodrigues
Daniel Saunders Rodrigues - Advogado
Consultor Jurídico